

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 526 1170 - 1166

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003, de 11 de julho de 1997.

Reduz para 25% as aplicações do Município no Ensino Público e extingue o parágrafo 1º do artigo 92.

ERNESTO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou em dois turnos e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O artigo 92 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 92 - O Município aplicará, no exercício financeiro, no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público."

§ 1º É vedada às escolas públicas a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título.

§ 2º Os gastos com alimentação suplementar e assistência à saúde do educando não se incluem no percentual previsto no presente artigo.

§ 3º Anualmente o Poder Executivo publicará relatório da execução financeira da despesa em educação, por fonte de recursos discriminados os gastos mensais.

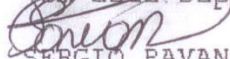
SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITATIBA DO SUL, 11 de julho de 1.997


ERNESTO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

em data supra


SERGIO FAVAN
Secretário

AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
RUMO AO DESENVOLVIMENTO